



ATO DA PRESIDENTE Nº 06/2020

Atualiza as medidas de prevenção, no âmbito da Câmara Municipal, contra a disseminação da doença COVID-19.

A Vereadora RITA MARIA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de restabelecer, pelo menos parcialmente, o atendimento presencial ao público e os mecanismos de participação popular nos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, tendo em vista que tal comunicação direta e a representatividade são a essência do Poder Legislativo;

Considerando que a estabilidade atual e o baixo número de casos da Covid-19 neste município permitem a flexibilização, com razoável segurança, de algumas das medidas que foram tomadas a partir do mês de março de 2020 para prevenção de contágio da doença;

Considerando que a situação da doença neste município está atualmente controlada, não havendo indício de sua transmissão comunitária, de forma que a adoção de medidas de higiene e distanciamento físico são, por ora, suficientes para prevenir o risco de contágio entre os vereadores, os servidores da Câmara e o público em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a suspensão de realização de audiências públicas pela Câmara Municipal, originalmente determinada pelo Ato da Presidência nº 01/2020, de 18 de março de 2020, e prorrogada pelos atos subsequentes.

Art. 2º. Fica restabelecido o acesso do público externo ao plenário e às dependências de uso comum da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, mediante a observância das medidas dispostas neste ato.

Art. 3º. O acesso de qualquer cidadão às dependências da Câmara fica condicionado ao uso de máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, podendo a Presidente da Câmara estabelecer a limitação de acesso às salas e demais dependências reservadas do prédio do Legislativo.

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 06 / 08 / 2020



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 4º. O acesso dos cidadãos (não integrantes dos quadros funcional e parlamentar da Câmara) ao plenário deste órgão obedecerá ao seguinte protocolo:

I – Será permitida a permanência simultânea, no auditório da Câmara, de no máximo 9 (nove) pessoas, que deverão permanecer sentadas nos assentos liberados para o público;

II – Os assentos liberados para o público deverão observar um distanciamento de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre si, devendo os demais assentos serem sinalizados, a fim de não serem utilizados;

III – Somente será permitido o ingresso de cidadãos no plenário da Câmara com observância das seguintes regras, a serem verificadas em processo de triagem realizado por servidor do Legislativo na entrada do prédio:

- a) O cidadão deverá usar máscara facial, protegendo pelo menos a boca e o nariz, durante toda a sua permanência no recinto;
- b) Deverá higienizar as mãos, com álcool em gel, a ser disponibilizado pela Câmara na entrada do prédio;
- c) Será vedada a entrada e permanência de qualquer cidadão que apresente ou relate sintomas de infecção viral, como tosse, coriza, febre e outros;
- d) Faculta-se à Câmara Municipal realizar a aferição de temperatura dos visitantes, mediante equipamento próprio que permita fazê-lo sem contato físico.

Art. 5º. O acesso de terceiros às reuniões de comissões legislativas somente será permitido caso se trate de pessoas convidadas pela própria comissão, ou caso a reunião se realize no plenário da Câmara, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 4º.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscaras para cobertura de boca e nariz por todos os vereadores e servidores, nas dependências da Câmara.

Art. 7º. Os vereadores que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Coronavírus, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se das reuniões da Câmara e de suas comissões, mediante comunicação telefônica prévia à Presidente da Câmara, sendo consideradas tais ausências como justificadas.

Art. 8º. Os servidores da Câmara que manifestarem sintomas compatíveis com os da infecção provocada pelo Coronavírus, ainda que inespecíficos, poderão ausentar-se do trabalho, mediante comunicação telefônica à Presidente da Câmara, sendo consideradas tais ausências como justificadas a critério da Presidente, até o máximo de 3 (três) dias consecutivos ou alternados, acima do que o abono de faltas dependerá da apresentação de atestado médico.

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 06 / 08 / 2020



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

www.cmbj.mg.gov.br

Art. 9º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar álcool-gel e papel toalha para a higiene pessoal de seus servidores, vereadores e de todos os cidadãos que venham a frequentar as suas dependências.

Art. 10. Fica orientada, a servidora responsável pela conservação das dependências da Câmara, a acentuar a frequência e a intensidade dos procedimentos de limpeza das instalações, móveis e utensílios, inclusive providenciando a desinfecção frequente do piso e dos locais que recebam contato corporal, como corrimões, maçanetas, balcões e bancadas, devendo promover também a desinfecção do plenário e auditório da Câmara a cada vez que forem utilizados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim de Minas, 06 de agosto de 2020.


Rita Maria de Almeida
Presidente

PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

06 / 08 / 2020

